

EMENDA Nº 03-CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

‘Art. 12-A. As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terão prioridade nos procedimentos de distribuição e aquisição das unidades terreas localizadas nos conjuntos habitacionais de interesse social.’ (NR)”

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2011.

Senador **Benedito de Lira** , Presidente

Senador **Eduardo Amorim**, Relator *ad hoc*.